



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Cria a função gratificada denominada Responsável pelo Programa Bolsa Trabalho Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada denominada Responsável pelo Programa Bolsa Trabalho Municipal.

Art. 2º Fica inserta no Anexo I, "Nível Especial" – "Atividades Gratificadas", da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, a vaga ora criada, com o segmento:

SECRETARIA DE GOVERNO			
Quantidade	Nomenclatura	Requisito para Provimento	Carga horária semanal
1	Responsável pelo Programa Bolsa Trabalho Municipal	Ensino Médio	40h



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Fica inserto no Anexo IV, “Descrição das Atribuições”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro “Atividades Gratificadas”, o segmento:

Responsável pelo Programa Bolsa Trabalho Municipal	Coordenar e acompanhar a execução das atividades administrativas, operacionais e formativas do Programa Bolsa Trabalho Municipal; organizar e supervisionar os processos de inscrição, seleção, convocação e desligamento dos bolsistas; manter comunicação com os supervisores e setores envolvidos; garantir a aplicação das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria de Governo; controlar frequência, assiduidade, desempenho e cumprimento das obrigações por parte dos bolsistas; intermediar eventuais conflitos e responder pelas notificações e penalidades aplicáveis; monitorar indicadores de desempenho e elaborar relatórios periódicos; acompanhar a execução das atividades formativas, cursos e eventos educativos vinculados ao Programa; propor aperfeiçoamentos técnicos e operacionais para maior efetividade das ações; promover a organização dos registros físicos e digitais, garantindo integridade e transparência das informações; cumprir e fazer cumprir os princípios da legalidade, eficiência e interesse público na execução do programa.
---	--



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Fica inserto no Anexo V, “Tabela de Valores a Título de Gratificação a serem Pagos às Funções Gratificadas”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro “Denominação da Função – Valor”, o segmento:

SECRETARIA DE GOVERNO			
QTD	NOMENCLATURA	VALOR INICIAL	OBSERVAÇÃO
01	Responsável pelo Programa Bolsa Trabalho Municipal	R\$ 1.000,00	----

Art. 3º O impacto orçamentário-financeiro em face do disposto nesta Lei será de R\$ 19.066,67 (dezenove mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) no exercício de 2026; R\$ 20.210,67 (vinte mil, duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos) no exercício de 2027 e R\$ 21.019,09 (vinte e um mil, dezenove reais e nove centavos) no exercício de 2028.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

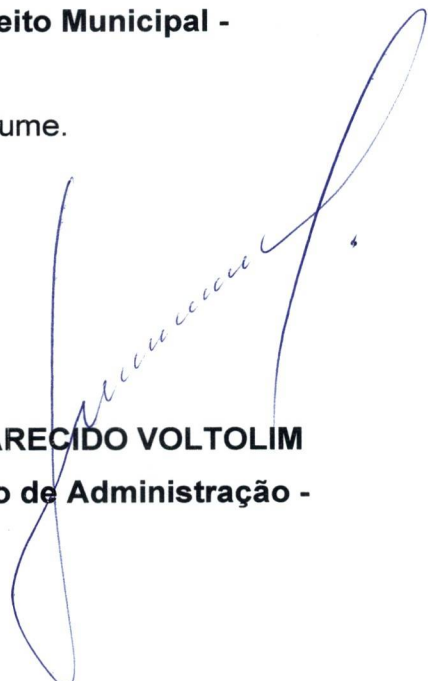
Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -